



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

21/01/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

033/25

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de janeiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Incluir no Calendário Festivo do Município do Congresso EMEPE – Encontro das Mocidades Pentecostais, e dá outras Providências.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Em 05/02/2025

\_\_\_\_\_  
Presidente

000002

VEREADOR  
**REAMILTON**  
DO AUTISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

**AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO O CONGRESSO EMEPE – ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica incluído no calendário festivo do Município de Anápolis o CONGRESSO EMEPE – ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS, que se realiza anualmente nesta cidade na terceira semana do mês de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de janeiro de 2025

*Reamilton Espindola*

**REAMILTON DO AUTISMO**

**VEREADOR PODEMOS**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**REAMILTON**  
DO AUTISMO

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 21 DE JANEIRO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

O EMEPE (Encontro das Mocidades Pentecostais) nasceu no ano de 1984 e, em 2025, completará 41 anos de história.

A primeira edição surgiu de um desejo no coração da missionária Domingas de Souza Ramos e, desde então, essa grande festa jamais parou.

Sediado na Assembleia de Deus Ministério de Anápolis, no bairro Alexandrina, o EMEPE tem como propósito ser um canal evangelístico, levando as pessoas a conhecerem a Cristo.

Em 2025, o evento acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de setembro. A entrada será gratuita e teremos participações de ministros conhecidos nacionalmente. Será um final de semana impactante para a cidade de Anápolis.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala de Sessões, 21 de janeiro de 2025

**REAMILTON DO AUTISMO**

**VEREADOR PODEMOS**



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

## CERTIDÃO N° 26/2025

IDENTIFICAÇÃO: 33/2025

EMENTA: Autoriza a inclusão do Congresso EMEPE – Encontro das Mocidades Pentecostais no calendário festivo de Anápolis.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 30 de janeiro de 2025.

*Priscila C. Reis*

**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

*Isaac Victor Oliveira de Souza*  
**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

### Protocolo

Recebi via em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dirceu Antônio da Cruz

EM 11/21/2021

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 33/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO O CONGRESSO EMEPE - ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## **PARECER**

### **1 – RELATÓRIO**

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo, que propõe a inclusão do evento EMEPE - Encontro das Mocidades Pentecostais no calendário festivo do município de Anápolis - GO.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

O Congresso EMEPE - Encontro das Mocidades Pentecostais, constitui-se em um evento promovido pela Igreja Assembleia de Deus, tradicionalmente realizado na terceira





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

semana do mês de setembro. A iniciativa atinge milhares de jovens, evidenciando sua relevância social no âmbito do município.

Em que pese o princípio da imparcialidade religiosa (laicidade) - artigo 19, inciso I da Constituição Federal e artigo 18, inciso I da Lei Orgânica do Município, a proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância do acontecimento social e cultural e não gera qualquer benefício estatal, nem ofende a neutralidade religiosa do estado.

Situação similar foi julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), conforme ementa:

**CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 6.602/2020. INCLUSÃO DE EVENTO EM CALENDÁRIO OFICIAL DO DF. ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NOS ART. 18, I, DA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA.**

**1. Não há inconstitucionalidade a ser reconhecida na norma distrital que se limita a incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus", a ser celebrado anualmente, sem implicar alteração no funcionamento da organização administrativa do Ente Estatal, constituindo mero reconhecimento da relevância social e cultural, de modo que não atenta contra a laicidade estatal nem subvenciona indevidamente culto religioso, a exemplo do que ocorre em várias outras comemorações desse jaez.**

**2. Julgou-se improcedente o pedido.**

(ADI 0715701-90.2020.8.07.0000, Relator: Desembargador CRUZ MACEDO, Conselho Especial do TJDFT, data de julgamento 22/06/2021). (grifo nosso).

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Anápolis. A proposta é legal, constitucional e oportuna, atendendo ao interesse público ao assegurar a um evento de relevância para a história e a identidade do município.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de fevereiro de 2025.

*Divino Antônio da Silva*  
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Wederson C. da Silva Lopes*  
Vereador

*Adenilton Coelho de Souza*  
Vereador

*Ananias José de O. Júnior*  
Vereador

*Selma Maria dos Santos*  
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11/02/2025  
*[Assinatura]*  
Presidente



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Seliane da SCSEM 13 / 02 / 25PRÉSIDENTE**(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)****PARECER EM ANEXO**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 033/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO O CONGRESSO EMEPE – ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Realmilton do Autismo que “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a incluir no calendário festivo do município o congresso EMEPE – encontro das mocidades pentecostais, e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 13 de *Julho* de 2025.

*Seliane Maria dos Santos*  
Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

*Marcos A. de Carvalho Rosa*  
VEREADOR



*Divino Antônio da Silva*  
Divino Antônio da Silva  
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 13 de *Julho* de 2025

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 33/2025**

(  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO

( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

( ) ÚNICA VOTAÇÃO

( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

( ) EMENDA Nº \_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

( ) NOMINAL

(  ) SÍMBOLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

(  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

(  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA

(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[  ] ALEX MARTINS

[  ] DOMINGOS PAULA

[  ] POLICIAL FEDERAL SUENDE

[  ] ANANIAS JÚNIOR

[  ] DR. JOSÉ FERNANDES

[  ] PROFESSOR MARCOS CARVA

[  ] ANDREIA REZENDE

[  ] FREDERICO GODOY

[  ] REAMILTON DO AUTISMO

[  ] CABO FRED CAIXETA

[  ] JAKSON CHARLES

[  ] RIMET JULES

[  ] CAPITÃ ELIZETE

[  ] JEAN CARLOS

[  ] SELIANE DA SOS

[  ] CARLIM DA FEIRA

[  ] JOÃO DA LUZ

[  ] THAÍS SOUZA

[  ] CLEIDE HILARIO

[  ] LEITÃO DO SINDICATO

[  ] WEDERSON LOPES

[  ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

[  ] LUZIMAR SILVA

CRUZ/ CORINTHIANS

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

**FAVORÁVEIS: 17**

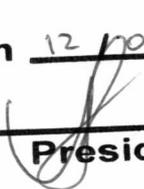
**CONTRÁRIOS: 0**

**ABSTENÇÕES: 0**

**TOTAL DE VOTANTES: 17**

**Aprovado em 1ª votação**

Em 12 / 03 / 25

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**VOTACÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 33/2025**

( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO

( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

( ) ÚNICA VOTAÇÃO

( **X** ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

( ) NOMINAL

( **X** ) SÍMBOLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

( **X** ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

( **F** ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( **C** ) CONTRA A MATÉRIA

( **A** ) ABSTENÇÃO ( **X** ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( **P** ) PRESIDENTE

[ **X** ] ALEX MARTINS

[ **F** ] DOMINGOS PAULA

[ **F** ] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[ **X** ] ANANIAS JÚNIOR

[ **X** ] DR. JOSÉ FERNANDES

[ **X** ] PROFESSOR MARCOS CARV

[ **P** ] ANDREIA REZENDE

[ **F** ] FREDERICO GODOY

[ **F** ] REAMILTON DO AUTISMO

[ **F** ] CABO FRED CAIXETA

[ **F** ] JAKSON CHARLES

[ **F** ] RIMET JULES

[ **F** ] CAPITÃ ELIZETE

[ **F** ] JEAN CARLOS

[ **F** ] SELIANE DA SOS

[ **F** ] CARLIM DA FEIRA

[ **X** ] JOÃO DA LUZ

[ **X** ] THAÍS SOUZA

[ **F** ] CLEIDE HILARIO

[ **F** ] LEITÃO DO SINDICATO

[ **F** ] WEDERSON LOPES

[ **F** ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ **F** ] LUZIMAR SILVA

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

**FAVORÁVEIS: 16**

**CONTRÁRIOS: 0**

**ABSTENÇÕES: 0**

**TOTAL DE VOTANTES: 16**

**Aprovado em 2ª votação**

**À sanção**

Em 17/03/25

**Presidente**